



RESOLUÇÃO Nº 055/2020 – CAD/UNESPAR

Aprova as Normas para o controle, provisionamento e pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso XVI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.978.181-8;

considerando a deliberação contida na ata da 6ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 15 de outubro de 2020, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para o controle, provisionamento e pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 19 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 055/2020 – CAD/UNESPAR

NORMAS PARA O CONTROLE, PROVISIONAMENTO E PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV)

Art. 1º Cada *Campus* e a Reitoria deverão manter registros atualizados dos processos judiciais em que forem parte e que possam vir a ser sentenciado pagamento que possam ser registrados como Requisições de Pequeno Valor (RPV), bem como deverão provisionar recursos da fonte diretamente arrecadada (fonte 250) para o pagamento dos RPV's, quando exigidos.

Art. 2º Quando exigido o RPV a subunidade deverá seguir orientações da Procuradoria Jurídica quanto ao pagamento e cumprir com o mesmo tempestivamente.

§ 1º No caso de a subunidade não possuir mais os recursos financeiros para efetuar o pagamento do RPV esta deverá apresentar justificativas para a não execução do estabelecido na legislação e nesta resolução e solicitar que a universidade cumpra com os respectivos pagamentos, sendo que as receitas futuras realizadas deverão ser transferidas para compensação dos valores realizados em nome da subunidade.

§ 2º O cumprimento dos pagamentos dos RPV's em nome da subunidade confessada deverá ser providenciado pela Reitoria e, não tendo a disponibilidade, ficar a cargo da subunidade que apresentar o maior resultado financeiro superavitário, para posterior recomposição por parte da confessada.

§ 3º A regularização do contido neste artigo não afasta a apuração de responsabilidades pelo não cumprimento do estabelecido na legislação e nesta Resolução.

Art. 4º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos “*extunc*” a 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.



ePROTOCOLO



Documento: **ResolucaoN0552020AprovaasNormasparaocontroleprovisionamentoepagamentodeRequisicoesdePequenoValor.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 19/10/2020 11:01.

Inserido ao protocolo **16.978.181-8** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 19/10/2020 10:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fb8905e7dd8557edd6e02551de82b66b.